

Lusíada



Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Santos, Sofia
Miranda, Catarina
Meireles, Hugo

Eleições legislativas na República da Albânia (25 de Abril de 2021)

<http://hdl.handle.net/11067/5964>
<https://doi.org/10.34628/3vpj-z067>

Metadados

Data de Publicação	2021
Tipo	article
Revisão de Pares	no
Coleções	[ILID-CEJEA] Polis, s. 2, n. 03 (Janeiro-Junho 2021)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-29T14:15:55Z com informação proveniente do Repositório

Eleições legislativas na República da Albânia (25 de abril de 2021)

Sofia Santos¹
Catarina Miranda²
Hugo Meireles³

DOI: <https://doi.org/10.34628/3vpj-z067>

1. A Albânia realizou as suas eleições legislativas⁴ a 25 de abril de 2021, convocadas pelo Presidente da República, *Ilir Meta*, a 6 de setembro de 2020. As eleições decorreram com base, principalmente, nas disposições da Constituição de 1998 e da Lei Eleitoral de 2008⁵, tendo o sistema eleitoral sido objeto de reforma em 2020⁶.

O parlamento (*Kuvendi*) é unicameral composto por 140 membros (art. 64º, nº 1, da Constituição), eleitos para um mandato de quatro anos (art. 65º, nº 1, da Constituição). Entre os princípios fundamentais consagrados logo no artigo 1º da Constituição, avulta o princípio de uma “governança assente num sistema de eleições livres, igualitárias, gerais e periódicas” (art. 1º, nº 3, da Constituição). Vejamos, de forma sumária, alguns aspetos do sistema:

i) Capacidade eleitoral:

- Todos os cidadãos albaneses que tenham atingido a idade de 18 anos, incluindo no dia das eleições, têm o direito de eleger e de serem eleitos (art. 45º, nº 1, da Constituição e art. 3º, nº 3, da lei eleitoral). O artigo 3º, nº 3, da lei eleitoral realça que este direito é conferido “sem distinção de raça, etnia, género, língua, convicção política, religião, capacidade física ou estatuto económico”.

1 Professora da Faculdade de Direito da Universidade Lusíada – Norte (Porto). Investigadora do Centro de Estudos Jurídicos, Económicos e Ambientais da Universidade Lusíada (CEJEA)

2 Estudante do 3º ano em Relações Internacionais na Universidade Lusíada – NORTE (Porto).

3 Estudante do 3º ano em Relações Internacionais na Universidade Lusíada – NORTE (Porto).

4 As eleições gerais para o Parlamento ou para as unidades de governo local devem decorrer, simultaneamente, em todo o território do país, no período entre 15 de abril e 15 de maio ou de 15 de outubro e 15 de novembro (art. 8º da lei eleitoral).

5 A Lei Eleitoral da República da Albânia foi aprovada pela lei nº 10019 de 29.12.2008, a qual sofreu várias alterações: Leis nº 74/2012 de 19.07.2012, nº 31/2015 de 02.04.2015, nº 101/2020 de 23.7.2020 e nº 118/2020 de 5.10.2020.

6 Através da revisão constitucional que ocorreu em julho de 2020 (Lei nº 115/2020 de 30.7.2020) e de alterações à Lei Eleitoral (Leis nº 101/2020 de 23.7.2020 e nº 118/2020 de 5.10.2020).

ii) Sistema eleitoral:

- **Círculos eleitorais:** doze círculos eleitorais, que correspondem às doze regiões administrativas, com listas plurinominais (arts. 64º, nºs 1 e 3, da Constituição⁷ e arts. 2º, nºs 10 e 25, da lei eleitoral).
- **Direito de apresentação de candidaturas:** “*Os candidatos a Deputados devem ser apresentados ao nível da zona eleitoral por partidos políticos ou pelos eleitores*”⁸ (art. 68º, nº 1, da Constituição). A lista plurinomial pode ser submetida por um partido político ou uma coligação de partidos (art. 63º, nº 1, da lei eleitoral), e, efetivamente, um grupo de eleitores numa zona eleitoral pode propor, para aquela zona eleitoral, um candidato que preencha os critérios previstos nos artigos 45º e 69º da Constituição (arts. 63º, nºs 2 e 3 e 69º, da lei eleitoral).
- **Sistema de eleição e método de conversão dos votos em mandatos:** Os membros são eleitos através de um sistema proporcional de representação regional, em que os eleitores podem exercer o seu direito de modo preferencial nos candidatos das listas plurinominais (art. 64, nºs 1 e 3, da Constituição)⁹.

Os partidos, coligações e candidatos propostos por um grupo de eleitores que tenham obtido uma percentagem mínima dos votos participam na distribuição de lugares (art. 64º, nº 2, da Constituição)¹⁰. A Constituição estipula que a lei das eleições deve assegurar que pelo menos 2/3 de uma lista plurinomial é objeto de voto preferencial e garante a representação de género (art. 64º, nº 3, da Constituição)¹¹. Alinhado com esta disposição, o artigo 4º, da lei eleitoral refere que esta deve promover a igualdade de género¹², mencionando que “a participação direta e ativa na vida política e pública do género sub-representado representa um instrumento fundamental na consolidação do sistema democrático” e estabelecendo uma quota de pelo menos 30% para a composição do Parlamento (nº 3, al. a)). Em

7 Com base na tradução em inglês da Lei nº 115/2020 disponível em: Venice Commission <[https://www.venice.coe.int/webforms/documents/default.aspx?pdffile=CDL-REF\(2020\)074-e](https://www.venice.coe.int/webforms/documents/default.aspx?pdffile=CDL-REF(2020)074-e)>.

8 Ibid.

9 Ibid.

10 Ibid.

11 Ibid.

12 O artigo 2º, nº 26, da lei eleitoral clarifica relativamente à quota de género que: “género sub-representado” é o género que tradicionalmente detém um número menor de membros no parlamento (...).”

cada zona eleitoral, cada lista deve ser constituída por pelo menos 1/3 de mulheres (art. 67º, nº 6, da lei eleitoral), estando previstas sanções em caso de inobservância (art. 175º, da lei eleitoral).

Importa referir que os candidatos são eleitos com base numa fórmula que ao incluir a consideração da quota de género e do voto preferencial, poderá afetar a ordem dos candidatos nas listas (art. 67º, nº 5, da lei eleitoral).

De acordo com o art. 162º, nº 1, da lei eleitoral, a Comissão Central de Eleições calcula a distribuição de lugares para cada zona eleitoral com base no número de votos válidos obtidos pelos partidos, coligações ou candidatos propostos pelos eleitores na zona eleitoral. Os que obtiveram menos de um 1% dos votos válidos são excluídos da distribuição de mandatos (cláusula-barreira). O método de cálculo utilizado é o de Hondt (arts. 75º, 162º e 163º, da lei eleitoral).

2. O quadro político albanês demonstra-se dominado por dois grandes partidos, o Partido Socialista, de Edi Rama, que se encontra no poder desde 2013, e o Partido Democrático, liderado por Lulzim Basha.

Relativamente aos resultados eleitorais apurados, é inquestionável, mais uma vez, a vitória do Partido Socialista que conquistou a maioria com 74 mandatos de 140, com 48,67% dos votos¹³, o que permite aos socialistas uma certa segurança relativamente ao segundo maior partido na cena política albanesa, o Partido Democrático que saiu destas eleições com 59 mandatos (39,43% dos votos)¹⁴. Importa salientar, os restantes partidos mais votados, o Movimento Socialista pela Integração, com 6,81% dos votos e, portanto, 4 mandatos, e o Partido Social Democrata que conquista 2,25% dos votos e, por isso, 3 mandatos.

Note-se que, tanto o Movimento Socialista pela Integração, assim como o Partido Social Democrata registam consideráveis mudanças nos resultados eleitorais do presente ano de 2021 face às eleições de 2017: o primeiro regista uma descida, dado que tinha obtido 14,28% dos votos com 19 mandatos e, em 2021, apenas 6,81% dos votos, com 4 mandatos; o segundo regista uma subida, tendo obtido apenas 1 mandato, com 0,95% dos votos, e, em 2021, obteve 2,25% dos votos, com 3 mandatos¹⁵. Veja-se o quadro com os respetivos resultados eleitorais, com as votações e o respetivo número de mandatos atribuído:

13 Nas últimas eleições parlamentares, em 2017, o Partido Socialista tinha obtido 48,34% dos votos, o equivalente a 74 mandatos.

14 Nas últimas eleições parlamentares, em 2017, o Partido Democrático tinha obtido 28,85% dos votos, o equivalente a 43 mandatos.

15 ElectionGuide, Republic of Albania, disponível em: < <https://www.electionguide.org/elections/id/2461/>>.

Quadro I

Partido	Votação (%)	Mandatos
Partido Socialista (PS) <i>Partia Socialiste e Shqiperise</i>	768.134 (48,67%)	74
Partido Democrático (PD) <i>Partia Demokratike “Aleanca për Ndryshim”</i>	622.187 (39,43%)	59
Movimento Socialista pela Integração (LSI) <i>Levizja Socialiste per Integrim</i>	107.538 (6,81%)	4
Partido Social Democrata (PSD) <i>Partia Socialdemokrate</i>	35.475 (2,25%)	3
Partido da Iniciativa Hashtag (NTH) <i>Partia Nisma Thurje</i>	10.217 (0,65%)	0
Partido Crença Democrática (BD) <i>Partia Bindja Demokratike</i>	8.239 (0,52%)	0
Movimento pela Mudança (LN) <i>Partia Lëvizja Për Ndryshim</i>	7.054 (0,45%)	0
Partido do Movimento Democrático Albanês (PLDSH) <i>Partia Lëvizja Demokratike Shqiptare</i>	4.705 (0,30%)	0
Partido do Novo Movimento (LRE) <i>Partia Levizja e Re</i>	3.767 (0,24%)	0
Partido da Aliança Nova Democracia (ADR) <i>Partia Aleanca Demokracia e Re</i>	3.232 (0,20%)	0
<i>Boiken Abazi</i> (B.A)	2.993 (0,19%)	0
Partido Frente Nacional (PBK) <i>Partia Balli Kombetar</i>	1.946 (0,12%)	0
Aliança Popular União de Emigração – Hora da Esperança e Conservadores (ABEOK) <i>Aleanca Bashkimi Popullor Emigracioni - Ora e Shpresës dhe Konservatorët</i>	1.376 (0,09%)	0
<i>Elton Debreshi</i> (E. D)	580 (0,04%)	0
<i>Iljaz Shehu</i> (I. SH)	400 (0,03%)	0
<i>Kreshnik Merxhani</i> (K. M)	148 (0,01%)	0
<i>Pal Shkambi</i> (P. SH)	126 (0,01%)	0
Total de deputados		140
Total de eleitores ¹⁶	3.588.869	
Votos válidos	1.578.117	
Votos inválidos	83.059	

Fonte: Comissão Central de Eleições: <<http://kqz.gov.al/results/results2021/results2021.htm>>

¹⁶ ElectionGuide, Republic of Albania, disponível em: <<https://www.electionguide.org/elections/id/3591/>>.